



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 326/2010

Ementa: Reorganiza a Política Municipal de Assistência Social e dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Alfredo Chaves.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** (ES) aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e estabelece normas para sua adequada aplicação, nos termos dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º – A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado e a Política de Seguridade Social, não contributiva, que prevê os mínimos sociais e será realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade civil para garantir o atendimento às necessidades básicas da população usuária.

Art. 3º – A Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I -supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II -universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III -respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e o seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV -igualdade de direitos no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência as populações urbanas e rurais;

V -divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como recursos oferecidos pelo Poder Público e os critérios para a sua concessão.

Art. 4º – A Política da Assistência Social no município de Alfredo Chaves far-se-á por meio de:

I -integração às políticas setoriais básicas a nível municipal e articulação da política Estadual e Nacional de atenção a família, a infância, a adolescência, ao idoso e a pessoa com deficiência;

II -definição dos mínimos sociais para a população, como a educação, a saúde, ao trabalho, a cultura a moradia ao lazer, enfim direitos sociais que garantam a cidadania;

III -um conjunto integrado de ações de enfrentamento da pobreza de iniciativa governamental;

IV -atendimento, em conjunto pelas três esferas de governo, nas ações governamentais;

V -prestação de serviço assistenciais no âmbito municipal voltado para a melhoria de vida dos usuários da assistência social bem como a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a velhice, as pessoas com deficiências;

VI -manutenção atualizada de um sistema de cadastro de entidade e organizações de assistência social no município, em articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social e Conselho Nacional de Assistência Social;

VII -comando único das ações e efetivo funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º – Para garantia da efetivação da política municipal de ação social o município poderá firmar convênio, com entidades públicas e privadas e organizações de assistência social, em conformidade com planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 2º – O Município de Alfredo Chaves garantirá recursos para o financiamento da Assistência Social no Município, além daqueles que dispõe o Fundo Municipal de Assistência Social obedecendo às regras dispostas nesta Lei e às diretrizes do art.15 da lei 8.742/93.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Alfredo Chaves – COMAS, órgão superior de deliberação colegiada, com composição paritária (sociedade civil e governo municipal), em caráter permanente e âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – SEMASC.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º – O Conselho Municipal de Assistência Social de Alfredo Chaves tem como objetivo:

I -fortalecer e consolidar o controle social na Política Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I -definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Assistência Social no âmbito municipal;

II -estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

III -apreciar, avaliar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;

IV -elaboração, aprovar e publicar o seu Regimento Interno;

V -fixar normas para efetuar junto ao COMAS a inscrição de entidade e organizações governamentais e não governamentais de assistência social bem como registro de ações, serviços, programas e projetos de entidades correlatadas no âmbito municipal;

VI -efetuar a inscrição junto ao COMAS e aprovar as ações, serviços, programas e projetos de assistência social das organizações não governamentais – ONG'S e dos órgãos governamentais para fins de funcionamento;

VII -manter o cadastro das entidades e organizações devidamente inscritas no Conselho Municipal;

VIII -zelar pelo funcionamento efetivo do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

IX -avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população por órgãos, entidades públicas e privadas no município de Alfredo Chaves;

X -apreciar critérios para a celebração de contratos, convênios e similares entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas que prestam serviços de assistência social;

XI -apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social a ser encaminhada pela secretaria responsável;

XII -aprovar critérios para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIII -estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIV -manter articulação com o conselho Estadual de Assistência Social – CONEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e outros conselhos setoriais;

XV -divulgar no órgão de imprensa oficial do município e em jornal de circulação local, as deliberações consubstanciadas em Resolução e outros instrumentos congêneres do Conselho Municipal;

XVI -convocar ordinariamente, a cada 02 anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Assistência Social com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;

XVII -acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, destinados a assistência social, avaliando os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios implementados;

XVIII -apreciar, aprovar e estabelecer critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei nº 8.747 de 1993;

XIX -propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do COMAS no controle da assistência social;

XX -analisar e aprovar as contas e relatórios do Fundo Municipal e Orçamento da SEMASC;

XXI -acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários da assistência social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social;

XXII -propor ao CNAS cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios do art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XXIII -acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social;

XXIV -aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XXV -exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Lei ou pelos órgãos as responsáveis pela Coordenação Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º – O COMAS é composto por 06 (seis) membros, e respectivos suplentes, oriundos do mesmo segmento representativo, eleitos pelos respectivos segmentos e nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os seguintes critérios:

I -03 (três) representantes do Governo Municipal sendo:

- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.

II -03 (três) representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou organizações de usuários das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, sendo:

- a)** 01 (um) representante dos usuários, vinculados aos programas, projetos e serviços de proteção social especial de média e alta complexidade e/ ou de organização de usuários da assistência social no âmbito municipal;
- b)** 01 (um) representante de entidade e organização de assistência social, no âmbito municipal.
- c)** 01 (um) representante dos trabalhadores da área de assistência social.

§ 1º – Consideram-se usuários os beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742 de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e pelo Sistema único da Assistência Social – SUAS.

§ 2º – Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizados sob diversas formas. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, inscritos ou não no COMAS.

§ 3º – Consideram-se entidades e organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados a PNAS, sendo caracterizado o seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua participação ou de seu representante legal, quando for o caso, inscritas ou não no COMAS.

§ 4º – Consideram-se entidades e organizações de assistência social as que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos benefícios abrangidos pela Lei nº. 8.742 de 1993, elencados no parágrafo anterior, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.

§ 5º – Considerando-se organizações representativas de trabalhadores do setor da assistência social: associação de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS.

Art. 9º – Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em foro próprio, coordenado pelo conselho e sob supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores de acordo cada segmento conforme Art.11, inciso II.

§ 1º – Cada titular do COMAS terá um suplente, oriundo do mesmo segmento representativo.

§ 2º – A titularidade da representação da sociedade civil, e respectiva suplência, serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 3º – O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá exclusivamente a suplência do primeiro titular da mesma categoria de representação: o segundo suplente do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

§ 4º – Caso um dos segmentos da sociedade civil que não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil como forma de garantir paridade.

§ 5º – Quando não houver representação da sociedade civil caracterizada no Art. 11º inciso II, elegível para cumprir o mandato, admitir-se-á nova recondução da entidade mediante escolha a ser realizada no processo eleitoral da sociedade civil de modo a garantir a paridade no conselho.

§ 6º – Os membros titulares e suplentes serão indicados:

I -pelo representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II -pelo chefe do Poder Executivo ou pelos titulares dos respectivos órgãos, quando do Governo Municipal.

§ 7º – Somente será admitida a participação no Conselho de entidades e organizações de assistência social juridicamente constituída, em regular funcionamento inscrito no COMAS.

Art. 10 – Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da eleição.

Parágrafo Único – Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma única vez, por igual período e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo a critério de sua representação.

Art. 11 – A atividade dos membros do COMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I -o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II -os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante informações da entidade ou órgão que representam, por meio do ofício a ser encaminhado à Diretoria do COMAS, que informará ao Plenário em reunião posterior;

III -cada membro titular do COMAS terá direito a um único voto na sessão plenária, em cada tema de deliberação;

IV -as decisões do COMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V -a presidência do Conselho será exercida alternadamente, a cada biênio, por representante do Governo Municipal e da Sociedade Civil, sendo permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único – Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, respeitando o segmento.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 – O COMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I -plenário como órgão de deliberação máxima;

II -as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III -na ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário nas sessões plenárias, a presidência será exercida por um de seus membros presentes, escolhido pelo plenário para o exercício da função.

Art. 13 – O COMAS terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I -Presidente;

II -Plenário;

III -Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá ao COMAS condições para seu pleno e regular funcionamento e dará o suporte técnico, administrativo, jurídico, orçamentário e financeiro necessário.

Art. 14 – Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I -consideram-se colaboradores do COMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II -poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para colaborar com o COMAS em assuntos específicos.

Art. 15 – Todas as sessões do COMAS serão públicas.

Parágrafo Único – As Resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em reuniões da Diretoria Executiva e comissões, serão objeto de publicação.

Art. 16 – O COMAS terá seus procedimentos pautados pelo princípio da legalidade e do devido processo legal, dispensando a processual apenas para comunicações de cunho informal, de agradecimentos, cumprimentos e respostas do gênero, as quais deverão ter pastas e registros próprios;

Art. 17 – O COMAS manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 18 – O COMAS reelaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 787/97, de 30 de dezembro de 1997.

Alfredo Chaves (ES), 17 de dezembro de 2010.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal